

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@gmail.com

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2850	11-10-2021	Ofício n. 10591/2021 Proc. 50.01.08.06.	

**Assunto: Pergunta n.º 83/XIV/3.^a de 11 de outubro de 2021, PSD
Passivo ambiental das instalações da Fabrióleo**

Em resposta à Pergunta n.º 83/XIV/3.^a de 11 de outubro de 2021, apresentada pelas Senhoras Deputadas Isaura Morais e Filipa Roseta e pelos Senhores Deputados Luís Leite Ramos, Bruno Coimbra, Duarte Marques, João Moura, Hugo Martins de Carvalho, Hugo Patrício Oliveira, Paulo Leitão, Nuno Miguel Carvalho, Rui Cristina, António Maló de Carvalho, António Lima Costa, Emídio Guerreiro, João Gomes Marques, José Silvano e Pedro Pinto do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarregame o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.As principais ações desenvolvidas pela Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), no que se refere a ações de fiscalização às instalações da Fabrióleo estão descritas seguidamente:

Em 2015 foram rececionadas reclamações de descargas alegadamente poluentes, provenientes da empresa Fabrióleo. O Destacamento da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Torres Novas disponibilizou-se para assegurar 24 horas por dia, as diligências no local, incluindo a recolha de amostras, contando com a colaboração da APA para fornecimento dos “Kits” de recolha e análise das amostras recolhidas.

Foram realizadas várias ações de fiscalização pela GNR e conseqüentemente tomadas as devidas diligências pela APA, no âmbito das suas competências:

- No dia 24 de julho de 2015, não constataram descargas para a linha de água.
- No dia 07 de agosto de 2015, ocorria descarga com espuma e apresentava uma tonalidade escura e cheiro intenso. Foi efetuada recolha de amostras para análise.
- No dia 25 de agosto de 2015 a APA informou a GNR dos resultados das análises, onde se verificavam valores muito acima dos Valores Limite Emissão (VLE) definidos na licença de descarga. Deste modo, a

APA informou a GNR que esta situação era suscetível de constituir contraordenação ambiental muito grave, dando lugar ao levantamento de auto de notícia, com base nos factos verificados. Foi elaborado o auto de notícia.

- No dia 30 de agosto de 2015, foi colocado o amostrador para recolha de amostras para análise e recolhido no dia 01 de setembro de 2015. Nesta ação de fiscalização surgiu a suspeita de uma ligação clandestina à saída da ETAR.
- Nos dias 10 de setembro de 2015 e 17 de setembro de 2015 foram efetuadas novas ações de fiscalização pela GNR, verificando-se que a descarga apresentava uma cor acastanhada escura e cheiro intenso. Foram efetuadas novas colheitas de efluente.
- No dia 16 de setembro a APA elaborou uma proposta de suspensão temporária do título, que no dia 23 de setembro de 2015 resultou na emissão de um mandado com Aplicação de Medidas Cautelares, enviado à Fabrióleo, que implicava a suspensão imediata da licença de descarga e proibição de realizar qualquer tipo de descarga para a linha de água.
- Nos dias 01 de outubro de 2015 e 02 de outubro de 2015 foram efetuadas novas ações de fiscalização pela GNR, verificando-se que a descarga apresentava uma cor acastanhada escura e cheiro intenso. Foram efetuadas novas colheitas de efluente.
- No dia 06 de outubro de 2015 a APA e a GNR efetuaram uma ação de fiscalização à empresa, onde se verificou que não estava a ocorrer descarga de águas residuais, no entanto, a linha de água apresentava vestígios destas terem ocorrido. Ainda foi verificado o incumprimento do auto de embargo, lavrado no dia 29 de setembro, resultante de se ter verificado a realização de obras de escavação, impermeabilização do solo em betão e colocação de vigas na faixa de domínio hídrico, sem que tenha sido apresentada a respetiva autorização à APA.
- A 13 de outubro de 2015 a APA remeteu para o Ministério Público participação da prática de crime de desobediência.
- A 9 de novembro de 2015 a APA participou numa vistoria convocada pelo IAPMEI, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI)
- No dia 20 de outubro de 2015 a APA efetuou nova vistoria à empresa. Não estava a ocorrer descarga, mas havia indício de ter ocorrido, pela coloração que apresentava a linha de água. Por todas as situações mencionadas anteriormente, nomeadamente o não encaminhamento adequado dos efluentes resultantes da atividade da empresa, após a suspensão da licença de descarga, propôs-se ao IAPMEI a suspensão temporária da atividade.
- A 27 de novembro de 2015 efetuou-se nova comunicação ao Ministério Público atualizando o ponto da situação.

As situações descritas acima, ocorridas em 2015, originaram o levantamento de três autos de notícia:

- Auto de notícia 18/15, pela prática da contraordenação prevista na alínea u) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (rejeição de águas degradadas para o sistema de disposição de águas residuais, para a água ou para o solo, sem qualquer tipo de mecanismo que assegurem a depuração destas).
- Auto de notícia 60/15, pela prática da contraordenação prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 81.º do DL 226-A/2007 (Lançar, depositar ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, introduzir nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos qualquer substância ou produto sólido, líquido ou gasoso potencialmente poluente).
- Auto de notícia 63/15, pela prática da contraordenação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do DL 226-A/2007 (A utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título).

Consequentemente a APA instruiu os processos de contraordenação.

As ações de fiscalização efetuadas pela GNR com colaboração da APA, continuaram a ser efetuadas, destacam-se as vistorias efetuadas no dia 20 de junho de 2016, 20 de outubro de 2016, 2 de novembro de 2016 e 10 de novembro de 2016, em que se procedeu à recolha de amostras que vieram a comprovar a descarga de efluentes, sem tratamento adequado.

Destaca-se, ainda, a vistoria de 03 de maio de 2016, efetuada pela APA, onde não se verificou descarga e a linha de água apresentava um aspeto límpido. Procedeu-se à recolha de amostras de efluente para análise.

No dia 26 de janeiro de 2017 a GNR voltou a efetuar nova ação de fiscalização com recolha de amostras de efluente para análise.

No dia 09 de junho de 2017 a APA esteve presente numa vistoria convocada pelo IAPMEI, no âmbito do REAI.

A 08 de setembro de 2017 a APA lavrou um auto de notícia, no âmbito dos incumprimentos apresentados nos autocontrolos analíticos.

A 23 de janeiro de 2018 a APA esteve novamente presente numa vistoria convocada pelo IAPMEI, no âmbito do REAI.

A APA efetuou duas vistorias à Fabrióleo, nos dias 30 de janeiro de 2018 e 18 de fevereiro de 2018, onde verificou o incumprimento das condições anexas ao título de exploração n.º 36158/2017-1.

Em março de 2018 foi determinado pelo IAPMEI, entidade coordenadora do licenciamento da atividade, o encerramento da Fabrióleo, atentos os pareceres emitidos pela APA e pela Câmara Municipal de Torres Novas (deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI de 09/03/2018).

A Fabrióleo interpôs providência cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, tendo sido proferida sentença que determina a sujeição do decretamento da providência à condição resolutive de cumprimento das condições anexas ao Título de Exploração n.º 36158/2017-1, mantendo-se em atividade.

Em janeiro de 2019 a APA efetuou nova ação de fiscalização, a pedido do Tribunal, para proceder à realização de colheitas para análise, forma colhidos amostras em vários pontos, nomeadamente, no ponto de descarga, a montante e jusante do ponto de descarga e no tanque de arejamento.

Os valores obtidos evidenciavam resultados muito superiores a jusante da descarga da Fabrióleo, face aos valores recolhidos a montante. Os resultados das análises efetuadas foram enviados para o Tribunal de Santarém em 24 de julho de 2019.

Em abril de 2021 foi divulgada a decisão contraordenacional relativa a 4 processos contraordenacionais que corriam termos contra a “Fabrióleo - Fábrica de Óleos Vegetais, S.A.”, que foram objeto de apensação visando uma apreciação conjunta e a prolação de uma decisão única.

A arguida foi condenada pela prática das seguintes quatro contraordenações ambientais muito graves:

- Uma pela rejeição de águas degradadas diretamente para o sistema de disposição de águas residuais, para a água ou para o solo, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas, prevista na alínea u) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007;
- Uma pela utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do referido Decreto-Lei n.º 226-A/2007;
- E duas pelo incumprimento das obrigações impostas pelo respetivo título, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do mencionado decreto-lei.

Em resumo, foi decidido condenar a sociedade arguida:

- No pagamento de uma coima parcelar de 350 000 euros (trezentos e cinquenta mil euros) pela prática, com dolo eventual, de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea u) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;
- No pagamento de uma coima parcelar de 50 000 euros (cinquenta mil euros) pela prática, negligente, de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;
- No pagamento de uma coima parcelar de 25 000 euros (vinte e cinco mil euros) pela prática, negligente, de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;

- No pagamento de uma coima parcelar de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros) pela prática, negligente, de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;
- Em cúmulo jurídico das coimas supra referidas, no pagamento de uma coima única no valor de 400 000 euros (quatrocentos mil euros);
- Na sanção acessória de suspensão da Licença de Utilização de Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais, com o n.º L000559.2014.RH5, emitida pela APA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 30.º, e n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na atual redação;
- Na sanção acessória complementar de imposição das medidas adequadas à prevenção de danos ambientais decorrente da sanção acessória indicada em VI., visando-se prevenir o abandono e degradação das suas instalações e originar efeitos nocivos ao ambiente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na atual redação;
- Na sanção acessória de reposição da situação anterior, procedendo à demolição da construção efetuada na margem da ribeira do Pinhal, sem título para o efeito, devendo observar todas as medidas indispensáveis à minimização de impactes ambientais, designadamente infringindo-se a obrigação de correto encaminhamento das águas residuais ali acumuladas, garantindo que não permitirá descargas acidentais para o solo e meio hídrico, e ainda o compromisso de dar correto encaminhamento e destino a todos os resíduos de construção e demolição daí decorrentes, e outros espalhados no solo do terreno, devendo repor o solo no estado mais próximo ao que se encontrava antes de ter encetado tais obras no local, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na atual redação;
- No pagamento de custas no valor de € 600 (seiscentos euros), ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e 58.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na atual redação.

A empresa não impugnou judicialmente a decisão contraordenacional proferida APA. Duas sanções acessórias da decisão administrativa preveem a tomada de medidas para a proteção e valorização dos sistemas ambientais, nomeadamente:

- Na sanção acessória complementar de imposição das medidas adequadas à prevenção de danos ambientais decorrente da sanção acessória de suspensão da Licença de Utilização de Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais, com o n.º L000559.2014.RH5., visando-se prevenir o abandono e degradação das suas instalações e originar efeitos nocivos ao ambiente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Na sanção acessória de reposição da situação anterior, procedendo à demolição da construção efetuada na margem da ribeira do Pinhal, sem título para o efeito, devendo observar todas as medidas indispensáveis à minimização de impactes ambientais, designadamente infringindo-se a obrigação de

correto encaminhamento das águas residuais ali acumuladas, garantindo que não permitirá descargas acidentais para o solo e meio hídrico, e ainda o compromisso de dar correto encaminhamento e destino a todos os resíduos de construção e demolição daí decorrentes, e outros espalhados no solo do terreno, devendo repor o solo no estado mais próximo ao que se encontrava antes de ter encetado tais obras no local.

O processo foi enviado para o Ministério Público para execução da coima e das sanções acessórias aplicadas.

2. A empresa já se encontra obrigada, quer nos termos gerais, quer nos termos das sanções acessórias aplicadas em sede de processo de contraordenação, a prevenir danos ambientais decorrentes da sua atividade. A pergunta dos senhores deputados assume a existência de um passivo ambiental órfão, a cargo do Estado, o que não se verifica neste momento.

As autoridades administrativas e de fiscalização irão prosseguir os esforços no sentido da resolução da situação por parte da responsável Fabríoleo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS